



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 71/2017

em 23 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

17 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

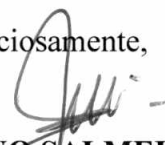
Considerando a necessidade de regulamentar o prazo de apresentação de atestado médico, bem como proceder o regular funcionamento dos serviços médicos periciais.

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara estabelece que a matéria abordada no presente projeto de lei seja aprovada através de lei complementar.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INCLUI §§ 6º E 7º AO ART. 89 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT=0000000121/2017 24/01/2017 09:12



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 17 / 17

INCLUI §§ 6º E 7º AO ART. 89 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído os §§ 6º e 7º ao art. 89 da Lei 3.040, de 27 de setembro de 1993 que "*Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui*", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 89.

.....

‘§ 6º. O servidor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do respectivo atestado médico ao seu Chefe Imediato, a contar da data de sua emissão.

‘§7º. A Chefia Imediata receberá o atestado no prazo fixado nesta lei, assinando o verso do documento original com a data correspondente, emitindo ao funcionário protocolo de recebimento em cópia xerografada do mesmo, ficando incumbido de encaminhá-lo imediatamente ao serviço de perícia médica da Prefeitura Municipal."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal